

LEI Nº 1.449/2018

EMENTA: Institui Incentivo financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), aos Agentes de Endemias que labutam no Campo da Dengue e Esquistossomose no município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Gratificação de Incentivo Referente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) aos Agentes de Endemias e Esquistossomose que labutam no Campo da Dengue e esquistossomose de Sirinhaém.

Art. 2º - O incentivo financeiro a ser distribuído aos agentes de endemias corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016).

§ 1º - O incentivo somente será revertido ao Agente de endemias se houver o cumprimento das metas de levantamento de índices de infestação para ser utilizado como ferramenta para qualificação das ações de prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti e o envio das informações para o Órgão Federal pertinente.

§ 2º - O repasse do referido incentivo previsto nesta Lei será concedido mediante relatório bimestral do Levantamento do Índice Rápido (LIR) enviado as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde.

§ 3º - O valor do Incentivo de que trata esta Lei será repassado em parcelas semestrais ou mensais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O incentivo financeiro repassado aos agentes de endemias terá natureza indenizatória não incidindo para efeitos fiscais ou previdenciários.

Art. 3º - O pagamento do incentivo instituído pela presente Lei fica condicionado aos repasses dos recursos de que trata a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, não podendo ser utilizados recursos do tesouro municipal para esta finalidade.

Art. 4º - Dos recursos oriundos da Portaria do Município da Saúde nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, 40% (quarenta por cento), poderá ser destinado para compra de EPIs, material de escritório para o processo e ações e prevenção contra o mosquito Aedes Aegypti.



02/Lei nº 1.449/2018

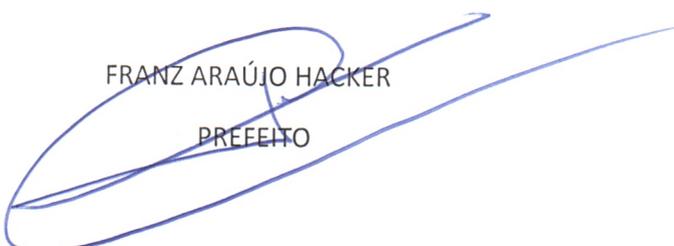
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de agosto de 2018.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 21 de Setembro de 2018.

FRANZ ARAÚJO HACKER  
PREFEITO



Certifico

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente Loei  
fez publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

21/09/2018  
João Carlos Silva



2023

